

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SOUSA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 037.2008.928.742-1

AÇÃO: Cobrança

PROMOVENTE: Francicleo Nóbrega Lacerda

PROMOVIDA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Aos 03 dias do mês de fevereiro de *dois mil e nove* (03/02/YYYY), às 10:37 horas, nesta cidade e comarca de Sousa-PB, onde presentes se encontravam **Dra. Ana Paula Duarte Damasceno, Juíza Leiga**, sob orientação do **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, Juiz de Direito, em substituição neste juizado, comigo Analista/Técnico (a) Judiciário, ao final assinado. Feito o pregão de estilo nos autos da ação de número supra, foi registrada a presença da parte promovente, acompanhado do advogado, o Dr. Almir Beserra Leite, OAB/PB 12151 e a presença da empresa promovida, apresentada por seu preposto **Kayo Cesar Saldanha Cavalcante**, acompanhado de seu advogado o Dr. **Wagner Wanderley Rodrigues**, OAB/PB 11618. **Aberta a audiência**, lançada novamente à proposta de composição amigável, as partes resolveram não transigir. **Em seguida**, tendo em vista a colação de contestação diretamente no movimento e-jus, foi dada a oportunidade ao advogado da parte promovente se manifestar, o que fez nos seguintes **termos**: MM Juíza, a primeira preliminar não deve prosperar uma vez que se coleciona ao presente processo farta documentação caracterizando as lesões produzidas no autor. outrossim, a preliminar de carência de ação também não deve ser acatada por esse juízo uma vez que o BO da polícia militar foi colecionado a esses autores e o laudo do IML se faz desnecessário no presente feito. **Pela MM Juíza foi dito**: Deixo para me pronunciar sobre as preliminares quando da prolação de sentença, passando a instrução do feito. **Em seguida, passou-se a oitiva da parte autora que disse que**: que sofreu o acidente descrito na inicial quando vinha na BR, sentido Aparecida/PB Sousa/PB, quando caiu em um buraco no acostamento; que em função desse acidente ficou bastante machucado, inclusive lhe resta uma lesão no ouvido esquerdo, causando-lhe a perda total da audição em tal ouvido esquerdo; que o médico lhe disse que não mais voltaria a escutar; que não procurou administrativamente receber o seguro DPVAT, que nunca recebeu nenhum valor a título de DPVAT em função de nenhum acidente automobilístico. **Dada a palavra ao advogado da promovida para reperguntas, tendo respondido**: que não ganha nenhum benefício do INSS; que já lhe foi dito que a debilidade era permanente e não está mais em tratamento. **que Em seguida passou a colher o depoimento do preposto da demandada que as perguntas que lhe foram formuladas respondeu**: que não sabe informar se o promovente já recebeu algum valor a título de seguro DPVAT; que não sabe informar se o promovente requereu administrativamente o valor pedido nos autos; que não sabe mais nada a acrescentar, além do teor da contestação. **Dada oportunidade ao causídico da parte promovente para reperguntas, nada requereu**. Indagado das partes se ainda pretendiam produzir provas de suas alegações, nada requereram. **Pela MM Juíza foi dito**: Vistos etc... Façam os autos conclusos para decisão. Nada mais foi dito, encerro a presente ata que lida e achada conforme, vai por todos assinados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 03/02/2009. Eu,..... (Escrivã/Escrevente), digitei e assino.

Juíza Leiga:

Promovente: *Francicleo Nóbrega Lacerda* Promovida: *Kayo Cesar S. Cavalcante*

Advogado(a):

Advogado(a):

Ana Paula Duarte Damasceno
Juíza Leiga
Mat. 4759392

03/02/09 11.51R.